DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Outros atos administrativos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo,1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

Reunião CMAS Pauta: Apresentação do DEMONSTRATIVO FINANCEIRO, APROVAÇÃO DO PLANO REFERENTE AO ANO DE 2023 E NOVOS MEMBROS DO CONSELHO E PRESIDENTE.

ATA N° 02/2024

Ata da reunião do Conselho Municipal de Assistência Social realizada dia 23 de Abril de 2024, às 08h30min min na sala de reunião na Casa dos Conselhos. Houve a participação dos conselheiros titulares e/ou suplentes, Renata Diana da Silva Theodoro e Raysa Teixeira Faria Caetano representante da AACAR, Viviane de Souza Calazans, Erika Pereira da Silva representante dos usuários, Andreia Canto Chagas como representante do SUAS, Antônio Cezar da Silva representante da Saúde, Nilza Gonçalves Pereira representante da Educação e Senhora Elizangela Barbosa Secretaria de inclusão e Assistência Social. A reunião aconteceu de forma remota e presencial. Elizangela iniciou a reunião do Conselho agradecendo a presença de todos, em seguida, informou a pauta da reunião: Prestação de Contas dos Recursos Estaduais 2023; a mesma explorou cada recurso recebido do Estado dentre eles destinados aos Serviços de Fortalecimento de Vínculos (CCI), Beneficio Eventual, Cadastro Único e reprogramações; informou que no exercício 2023 houve devolução de saldo no que se refere aos recursos de Beneficio Eventual e Cad. Único, explicou que devido a questões burocráticas e por não ter tempo hábil de utilização os mesmos foram devolvidos. Após a explanação foram entregue aos Conselheiros relatórios de tais recursos para analise de todos, após a apresentação todos aprovaram e a Sr.ª Elizangela aproveitou o momento e informou sobre o evento que será realizado no dia 15 de Maio na Casa da Cultura em prol a Campanha do dia 18 de Maio (Dia Mundial de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes), no qual esta sendo ofertado tal serviço tanto na área Urbana como na área Rural, aproveitou e fez o convite a todos os presentes. Finalizando a apresentação e aprovação por unanimidade da Prestação de Contas deu-se por encerrado a reunião, eu Andreia Canto Chagas lavrei esta ata, que segue por mim e representantes.

.....

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO Nº 002

Define os parâmetros para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ROSANA-SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n° 8742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e pela Lei Municipal n° 1614, de 26 de Setembro de 2018 – Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em reunião extraordinária realizada no dia 29 de Maio de 2024.

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social n° 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Lei Municipal;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social n° 14, de 15 maio de 2014 que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e beneficios sócio assistenciais no Conselho de assistência social dos municípios e do Distrito Federal;

Considerando que os serviços, programas, projetos e beneficios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1° Estabelecer os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e beneficios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência de ROSANA/SP.

Art. 2° As entidades e organizações de Assistência Social podem ser isoladas ou cumulativamente:

I-De atendimento;

II-De assessoramento;

III - De defesa e garantia de direitos, conforme o art. 3° da Lei Federal 8.742 de 7 de dezembro de 1993 e o Decreto Federal nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007.

Art. 3° As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

I-ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, conforme disposto no art. 53 do Código Civil Brasileiro e no art. 2º da Lei nº 8.742, de 1993;

II-aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III-elaborar plano de ação anual conforme Resolução CNAS n° 16, de 05 de maio de 2010;

IV-elaborar relatório de atividades conforme Resolução CNAS n° 16, de 05 de maio de 2010;

Art. 4° O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de ROSANA/SP.

§ 1° Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização das entidades e organizações inscritas.

§ 2º Se a entidade ou organização de assistência social

de atendimento não desenvolver qualquer serviço, programa, projeto ou beneficio socioassistencial no Município de sua sede, a inscrição da entidade deverá ser feita no Conselho de Assistência Social do Município onde desenvolva o maior número de atividades.

§ 3º As entidades ou organizações de assistência social que atuem na defesa e garantia de direitos e/ou assessoramento deverão inscrever-se no Conselho de Assistência Social do Município indicado como sendo de sua sede no estatuto social.

Art. 5° Somente poderão executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais as entidades e organizações inscritas de acordo com o art. 4° desta resolução.

Art. 6° A inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social é o reconhecimento público das ações realizadas pelas entidades e organizações sem fins econômicos, no âmbito da Política de Assistência Social.

§ 1º Os serviços de atendimento deverão estar de acordo com a Resolução CNAS n° 109, de 11 de novembro de 2009, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e com o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007.

Art. 7° Os critérios para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como, dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais são, cumulativamente:

I- executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais.

Art. 8° Em caso de interrupção de serviços, a entidade deverá comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade e/ou do serviço.

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas e projetos interrompidos.

Art. 9° As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

I-requerimento, conforme Resolução CNAS n° 14, de 15 de maio de 2015;

II- cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;

III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV-plano de ação anual, conforme Resolução CNAS n° 16, de 05 de maio de 2010;

V-cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

IX - Relação nominal dos membros da diretoria atual com número de RG, CPF e endereço, assinada pelo dirigente da instituição;

Art. 10° As entidades e organizações de assistência social que atuam em mais de um Município deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos municípios respectivos, apresentando os seguintes documentos:

I- requerimento, conforme o modelo Resolução CNAS n° 16, de 05 de maio de 2010;

II - plano de ação anual, conforme Resolução CNAS n° 16, de 05 de maio de 2010;

III comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos do §1° e §2º do art. 6° e do art. 7° desta Resolução;

Art. 11° As entidades e organizações sem fins econômicos que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuem nessa área deverá inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios do §1° e §2º do art. 6° e o art. 7° desta Resolução, mediante apresentação de:

I - requerimento, na forma do modelo Resolução CNAS n° 14, de 15 de maio de 2014;

II - cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;

III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV - plano de ação anual, conforme Resolução CNAS n° 14, de 15 de maio de 2014;

V – copia do comprovante de inscrição do cadastro nacional de pessoas jurídicas – CNPJ.

Art. 12° O Conselho Municipal de Assistência Social deverá:

I - receber e analisar os pedidos de inscrição e a documentação respectiva;

II - providenciar visita à entidade ou organização de Assistência Social e emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento;

III - pautar, discutir e deliberar os pedidos de inscrição em reunião plenária; Parágrafo Único. A execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica de apresentação do requerimento de inscrição.

Art. 13° As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao

Conselho Municipal de Assistência Social.

I - Plano de ação anual, conforme Resolução CNAS n° 14, de 15 de Maio de 2014;

II - Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso IV do artigo 3º.

III-Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ:

IV - Relação nominal dos membros da diretoria atual com número de RG, CPF e endereço, assinada pelo dirigente da instituição;

Art. 14° A inscrição das entidades ou organizações de assistência social, dos serviços dos projetos, dos programas e dos benefícios Socioassistenciais é por prazo indeterminado.

§ 1º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a entidade poderá recorrer.

§ 3º Os recursos das decisões do Conselho Municipal de Assistência Social deverão ser apresentados ao Conselho Estadual de Assistencia Social - CEAS.

§ 4º O prazo recursal será de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão.

§ 5º As entidades inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, programas e/ou projetos ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de 30 dias.

Art. 15° O Conselho Municipal de Assistência Social padronizará a utilizará única e exclusivamente, o termo **INSCRIÇÃO** para os fins desta resolução. Parágrafo Único. O Conselho fornecerá Comprovante de Inscrição.

Art. 16° O Conselho Municipal de Assistência Social estabelecerá numeração única e seqüencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 17° As entidades e organizações de assistência social inscritas anteriormente à publicação desta Resolução deverão requerer junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, a inscrição conforme procedimentos e critérios dispostos nesta Resolução, até o prazo de 30 de abril do ano subseqüente.

Art. 18° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rosana (SP), 04 de Junho de 2024.

Andreia Canto Chagas

Presidente do Cmas.

.....